



Notária

PATRÍCIA
FERNANDES

CERTIFICO

- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas vinte e duas verso a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez - D do extinto Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa e respectivo documento complementar.
- TRÊS – Que ocupa onze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- QUATRO - Conta registada sob o n.º 71 

Lisboa, 06 de Novembro de 2008

A Adjunta



Sandra Cristina Sousa Gomes

(ao abrigo da autorização concedida pela Notária Patrícia
Rizzo Fernandes, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei
26/2004 de 04 de Fevereiro)

81

4 90
3 for
100
210-200
180
160
TV

Constituição da associação denominada
"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MONSERRATE".

---No dia vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois em Lisboa e no Décimo Segundo Cartório Notarial, a cargo da Notária Licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, perante mim, Ezequiel Gonçalves dos Santos, primeiro ajudante do Cartório, no pleno exercício de funções notariais, em consequência da respectiva notária se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes:-----

---PRIMEIRO: - Dr. PAULO HENRIQUE LOWNDES MARQUES, que também usa somente PAULO MARQUES, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel e residente nesta cidade, na Rua Augusto dos Santos, número dois, quarto andar,e; -----

---SEGUNDO: - Dr. TIAGO FILIPE OLAVO DE PITTA E CUNHA, que também usa somente TIAGO PITTA E CUNHA, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, residente nesta cidade; na Av. dos Estados Unidos da América, nº. 123-3º andar, esquerdo.-----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.-----

-----OS OUTORGANTES DISSERAM:-----

---Que pela presente escritura constituem uma associação, com a denominação "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MONSERRATE", e sede em Lisboa, na Rua Augusto dos Santos, número dois, quarto andar, freguesia de São Sebastião da Pedreira, declarando expressamente que os bens e serviços, a sede, sua denominação e objecto, bem assim a forma de seu funcionamento, são os constantes dos Estatutos por que ficará a

210 D	23
Livro	Folhas

[Handwritten signature]

reger-se e que constam do documento complementar que me apresentaram e fica arquivado como parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento que os outorgantes já leram, como declararam, pelo que conhecendo perfeitamente o seu conteúdo dispensam a sua leitura e o qual vai devidamente assinado e rubricado por ambos e por mim, referido ajudante. -----

---Que, assim, dão por constituída a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MONSERRATE".

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

---Fica arquivado no maço de documentos relativo a este livro, o mencionado documento complementar. -----

---Foram-me exibidos: o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela associação ora constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colecrivas em data de hoje; e o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número --- 971792720 - actividade 939900. -----

---Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de ambos, fora das horas regulamentares, por assim haver sido requisitado. *Resumido: Também*

reger-se e apresentaram - ambos.

PL Haynes

[Handwritten signature]

O fi. [illegible] do Cartório

[Handwritten signature]

Carta. Registo sob o nº 145

---DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, para instruir a escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas vinte e duas verso a vintee três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez-D, do DECIMO SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA.-----

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

PRIMEIRO

A Associação Amigos de Monserrate, também designada abreviadamente por A.A.M., é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei civil aplicável.-----

SEGUNDO

A A.A.M. tem a sua sede social na Rua Augusto dos Santos, número dois, quarto andar em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira.-----

TERCEIRO

A A.A.M. tem por fins a protecção e promoção dos jardins e do Palácio da Quinta de Monserrate.-----

QUARTO

A A.A.M. é vedada qualquer actividade politica ou religiosa.

TITULO II

DOS SOCIOS

QUINTO

Os sócios da A.A.M. podem ser sócios ordinários e honorários.

SEXTO

UM - Os sócios ordinários são todos aqueles que forem admitidos pela Direcção, mediante pedido apresentado nas condições por ela estabelecidas em regulamento.-----

DOIS - Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que indefira pedido de admissão como sócio.-----

SÉTIMO

UM - Pode ser atribuido o título de sócio honorário a

peçoas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, que hajam prestado serviços relevantes á A.A.M. ou contribuido de forma meritória para a prossecução dos fins a que esta associação se dirige. _____

DOIS - Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respectivo Presidente ou da Direcção da A.A.M., estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais. _____

OITAVO

UM - São direitos dos sócios ordinários da A.A.M.: _____

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral; _____
- b) Eleger e ser eleitos ou nomeados para os órgãos sociais da associação, nos termos dos presentes estatutos; _____
- c) Beneficiar da utilização dos bens e serviços que a A.A.M. a todos puder proporcionar, nas condições e mediante o pagamento das taxas que a Direcção haja por bem aprovar, bem como gozar das regalias e beneficios que a associação proporcione aos seus membros. _____

DOIS - Os direitos previstos na alinea b) do número anterior só podem ser exercidos decorridos que sejam respectivamente, três meses e um ano sobre a data de admissão do sócio. _____

TRÊS - Os sócios honorários dispõem dos mesmos direitos dos sócios ordinários com excepção do direito de votar e ser eleitos para a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

NONO

São deveres dos sócios da A.A.M.: _____

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objectivos da associação e promover o seu melhor desenvolvimento; _____
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos que venham a ser aprovados pelos órgãos sociais da associação; _____
- c) Acatar as decisões dos órgãos associativos; _____

Doc. n.º

Fls. n.º

84

d) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; _____

e) Pagar a joia e a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral. _____

DÉCIMO

UM - Perdem a qualidade de sócios: _____

a) Aqueles sócios que não paguem as quotas durante um ano quando tal facto lhes seja imputável; _____

b) Aqueles sócios que assim o solicitarem por escrito á Direcção; _____

c) Aqueles sócios que não acatarem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles; _____

d) Aqueles sócios que ofenderem gravemente o bom nome da A.A.M. ou se desviarem notóriamente dos fins que esta associação prossegue. _____

DOIS - Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam da consideração da A.A.M.

TRÊS - Há sempre recursos para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direcção nos termos do número um deste artigo. _____

QUATRO - Em correspondência com a alinea b) do número um deste artigo os sócios que desejem demitir-se deverão apresentar o pedido, por escrito, á Direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de sócio. _____

TITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DECIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da A.A.M.: _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) A Direcção; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

d) A Comissão de Honra. _____

DECIMO SEGUNDO

UM - Os mandatos dos titulares dos órgãos da associação terão a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto no número dois. _____

DOIS - No caso de eleição intercalares, aos novos corpos gerentes caberá somente completar o mandato em curso. _____

DECIMO TERCEIRO

Perde a qualidade de titular de órgão social da A.A.M. aquele que: _____

a) Por qualquer razão deixar de ser sócio; _____

b) Pedir a demissão ou for demitido do cargo por autoridade competente; _____

c) For abrangido por normas contidas no Regulamento interno do órgão a que pertence que culminem na perda de mandato. _____

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

DECIMO QUARTO

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas decisões são obrigatórias para todos. _____

DECIMO QUINTO

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente a pedido da Direcção da Associação, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos dez por cento dos sócios da A.A.M. _____

DECIMO SEXTO

Competem á Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais da A.A.M., e especialmente; _____

a) Eleger a sua Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal e os sócios ordinários da Comissão de Honra; _____

b) Discutir, alterar e votar o balanço e o relatório anual de

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

contas apresentado pela Direcção, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; _____

c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de âmbito extraordinário que aconselhe a consulta directa de todos os sócios; _____

d) Dissolver os restantes órgãos sociais da A.A.M.; _____

e) Alterar os estatutos e extinguir a Associação. _____

DECIMO SETIMO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um ou dois secretários. _____

DECIMO OITAVO

UM - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante afixação de convocatória na sede da associação com antecedência de pelo menos quinze dias, e ainda por aviso postal, nos termos da lei, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem do dia. _____

DOIS - Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos associados. _____

TRÊS - Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da hora fixada para a primeira reunião com qualquer número de associados. _____

DECIMO NONO

UM - Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes. _____

DOIS - As deliberações sobre a dissolução dos restantes órgãos sociais da A.A.M. e sobre a alteração dos estatutos são tomadas por maioria agravada de três quartos dos votos dos sócios presentes, e a deliberação sobre a extinção da associação é tomada por maioria agravada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____

VIGESIMO

UM - Cada sócio pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante carta simples entregue na

secretaria da A.A.M. até ao inicio da respectiva reunião.

DOIS - As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em acta assinada pela Mesa._____

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO

VIGESIMO PRIMEIRO

UM - A administração da A.A.M. e a sua representação em juizo e fora dele pertencem exclusivamente à Direcção._____

DOIS - A Direcção é composta por três a sete membros efectivos, sempre em número impar._____

DOIS - Da Direcção farão parte necessariamente um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes e um secretário._____

VIGESIMO SEGUNDO

UM - A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida da A.A.M., competindo-lhe, designadamente:_____

a) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas e gerir o património da associação;_____

b) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes á realização dos fins sociais;_____

c) Elaborar os regulamentos que julgue convenientes e necessários;_____

d) Admitir, nos termos do regulamento por si aprovado, novos sócios na A.A.M.; _____

e) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano, a apresentar com o balanço e as contas na reunião ordinária da Assembleia Geral;_____

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;_____

g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral;_____

DOIS - Para obrigar a A.A.M. em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois directores;_____

Doc. n.º _____

Fic. n.º 26

VIGESIMO TERCEIRO

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) Representar a A.A.M.; _____
- b) Presidir às reuniões da Direcção; _____
- c) Coordenar a actividade da Direcção; _____
- d) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção; _____
- e) Resolver sobre assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou urgência, aguardar a resolução da Direcção, á qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação; _____

VIGESIMO QUARTO

Compete aos Vice-Presidentes: _____

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; _____
- b) Coadjuvar permanentemente o Presidente no desempenho das suas funções; _____
- c) Exercer as demais funções para que sejam designados; _____

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

VIGESIMO QUINTO

UM - O Conselho Fiscal é o órgão social encarregado de fiscalizar todas as actividades de caracter económico-financeiro, sendo composto por um Presidente e dois vogais.

DOIS - O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum dos seus membros o convocar ou a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral da A.A.M. _____

TRES - Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere ao Conselho Fiscal das Sociedades Anónimas. _____

CAPITULO V

DA COMISSAO DE HONRA

VIGESIMO SEXTO

UM - A Comissão de Honra é um órgão social de natureza consultiva que dispõe da competência genérica para emitir

pareceres não vinculativos sobre qualquer assunto relativo aos fins prosseguidos pela A.A.M._____

DOIS - Compete especificamente á Comissão de Honra coadjuvar a Direcção na organização de quaisquer eventos e cerimónias, promovidos pela A.A.M. na prossecução dos seus fins, bem como proceder a estudos e emitir conselho sobre qualquer matéria, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção._____

VIGESIMO SETIMO

UM - A Comissão de Honra é composta por número variável de membros._____

DOIS - Podem ser membros da Comissão de Honra, quaisquer sócios ordinários da A.A.M._____

TRES - São também membros da Comissão de Honra os sócios honorários da A.A.M._____

QUATRO - Os membros da Comissão de Honra que forem sócios ordinários serão eleitos em Assembleia Geral._____

CINCO - O Presidente da Comissão de Honra deverá ser sócio ordinário e é escolhido pelos demais sócios ordinários eleitos para a Comissão de Honra em Assembleia Geral._____

SEIS - Compete ao Presidente da Comissão de Honra convocar e presidir ás reuniões deste órgão, bem como coordenar a sua actividade._____

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

VIGESIMO OITAVO

UM - O património social da A.A.M. é constituído pelos bens que venha a adquirir a titulo oneroso ou gratuito._____

DOIS - São recursos financeiros da A.A.M., designadamente:

- a) As joias e quotas pagas pelos sócios;_____
- b) Quaisquer rendas ou beneficios que os bens e as instalações sociais da A.A.M. possam produzir;_____
- c) Quaisquer outros beneficios que lícitamente possam ser

Doc. n.º 37
Fl. n.º 37

obtidos. _____

CAPITULO II
DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO
VIGESIMO NONO

M. S. S. *66*

No caso de extinção da associação, o património social que restar, feita a liquidação das dividas sociais nos termos constantes do artigo 184 do Código Cível, terá o destino que os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

24 L Hayes
1. J. P. M. A. L.
O 1.º Presidente do Conselho,
C. A. L.

